



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZ

CNPJ N.º 13.227.459/0001-74

## AUTÓGRAFO DE LEI N.º 1.358/2012.

Prefeitura Municipal de Santa Luz-BA  
Sancionário e Publicado  
09/10/2012  
Prefeito Municipal

“Fixa os subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito para vigorar em 1º de janeiro de 2013”.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZ, DO ESTADO DA BAHIA, aprovou e eu, Prefeito deste Município, sanciono a seguinte Lei:**

### DECRETA:

**Art. 1º** - O Prefeito e Vice-Prefeito do Município de Santa Luz receberão subsídios mensais em parcela única, fixados nos termos desta Lei. .

**Art. 2º** - Fica fixado o subsídio mensal do Prefeito no valor de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais).

**Art. 3º** - Fica fixado o subsídio mensal do Vice-Prefeito no valor de R\$ 8.000,00 (Oito mil reais).

**Parágrafo Único** – O Vice-Prefeito receberá o subsídio do Prefeito sempre que substituir este, observada a proporcionalidade do tempo de substituição.

**Art. 4º** - Nos casos do afastamento do exercício do cargo em virtude de doença, devidamente comprovada, o Prefeito e Vice-Prefeito receberão seus subsídios integrais.

**Art. 5º** - O Prefeito e Vice-Prefeito farão jus ao recebimento de Diárias, com valores fixados em Lei, quando no interesse do serviço público sejam obrigados a se deslocarem para fora do Município.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZ

CNPJ N.º 13.227.459/0001-74

**Art. 6º** - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações da manutenção do Gabinete de Prefeito.

**Art. 7º** - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2013.

Sala das Sessões da Câmara Municipal  
Santa Luz, 25 de junho de 2012.

Antônio Carlos Teixeira da Silva  
**Presidente**

*Maria Luzanete dos Reis Oliveira*  
Maria Luzanete dos Reis Oliveira  
**1ª Secretária**

*Pedro dos Reis Almeida*  
Pedro dos Reis Almeida  
**2º Secretário**